C
CA
CAV
CAVA
CAVAL
CAVALI
CAVALIN
CAVALINI
"O vereador da nossa natureza"

LAPA - PR
FLS. 01

O Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem apresentar ao plenário o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI 5/07

SÚMULA: Dispõe dobre a obrigatoriedade de coleta de óleo vegetal usado no município da Lapa e dá outras providências

Art. 1: Fica instituída a coleta seletiva de óleo vegetal usado nos domicílios no município da Lapa.

Art. 2: A coleta deverá iniciar à partir de julho de 2007

§ único: A referida coleta deverá ser realizada gradativamente tanto no perímetro urbano quanto nas comunidades rurais.

Art. 3: A Prefeitura Municipal deverá instalar postos de coleta no município, tanto na área urbana quanto nas comunidades rurais

Art. 4: A referida coleta poderá ser realizada através de serviço terceirizado, desde que a empresa possua licença ambiental estadual

Art 5:Fica a Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Abastecimento encarregada de fazer a divulgação do processo de coleta de óleo vegetal usado, bem como também a orientação de como o acondicionamento do óleo deve ser feito antes de ser entregue

Art. 6: Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 366 / 2007
Data: 23/4/2007 - 15:02
Responsável: CTC

Lapa , 23 de abril de 2007

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto justifica-se na necessidade de dia-a-dia termos uma maior consciência de preservação ambiental.

Estudos realizados comprovam que 1 litro de óleo vegetal usado descartado tem o poder de contaminar 1 milhão de litros de água. Quando este óleo atinge a rede de esgoto ou a rede de águas pluviais, o custo para o tratamento deste esgoto aumenta 40%, além de sobrecarregar o sistema.

Então, contamos com a colaboração dos nobres edis nesta Casa de Leis para que a consciência de preservação ambiental e a preocupação com os gastos dos serviços públicos sejam levados em conta na votação deste anteprojeto, aprovando-o. Assim, estaremos também colocando nas mãos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento um importante instrumento na luta pela preservação do meio ambiente e na economia de recursos no tratamento de esgoto.

Lapa , 23 de abril de 2007

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
03

Parecer nº 51/2007 **Lapa/PR, 04 de maio de 2007.**

Ref.: Projeto de Lei nº 05/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 05/2007, de autoria do Vereador Antônio Luiz Carlos Cavalini, a instituição da coleta seletiva de óleo vegetal usado nos domicílios do Município da Lapa/PR.

Inicialmente, é oportuno salientar que referido projeto atende ao disposto no art. 164 da Lei Orgânica do Município que, por sua vez, está umbilicalmente ligado ao preceito constitucional do art. 225 da CF/88. Logo, sua importância é imprescindível ao Município.

Todavia, referido anteprojeto merece algumas considerações. Em primeiro plano, deve-se corrigir[1] o erro material na redação do art. 1º, onde ao invés de *instituída,* lê-se *instituída.*

Da mesma forma, referido anteprojeto não prevê a destinação dos resíduos coletados, somente menciona que deverão ser coletados. Logo, deverá ser prevista sua destinação[2].

No mesmo diapasão, entende-se que o parágrafo único do art. 2º é desnecessário, devendo ser excluído da redação final[3].

Finalmente, o art. 4º deverá ser readequado ao Ordenamento Jurídico Pátrio[4], pois da maneira que está redigido, viola a Constituição, pois o único requisito que se exige é que a empresa tenha licença ambiental, sendo que o correto é que, se a Administração Pública direta não desempenhar referido serviço, que seja realizado mediante concessão e conforme processo licitatório próprio.

[1] Emenda modificativa.
[2] Emenda aditiva.
[3] Emenda supressiva.
[4] Emenda substitutiva.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 004

Diante disso, em que pese a notória relevância de referido projeto, opina-se pela não apreciação pelo Plenário enquanto não houver sua readequação através das emendas correspondentes.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
05

C
CA
CAV
CAVA
CAVAL
CAVALI
CAVALIN
CAVALINI
"O vereador da nossa natureza"

O Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem apresentar ao plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Ao anteprojeto de lei 05/07

Através desta EMENDA MODIFICATIVA, no ARTIGO PRIMEIRO do referido anteprojeto, onde originalmente se lê :

"Art. 1: Fica instuituída a coleta seletiva de óleo vegetal usado nos domicílios no município da Lapa"

Passará a ser lido:

"Art. 1: Fica instituída a coleta seletiva de óleo vegetal usado nos domicílios no município da Lapa"

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 430 / 2007
Data: 14/05/2007 - 08:45
Responsável: CTC

Lapa , 11 de maio de 2007

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 06

C
CA
CAV
CAVA
CAVAL
CAVALI
CAVALIN
CAVALINI
"O vereador da nossa natureza"

O Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem apresentar ao plenário a seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao anteprojeto de lei 05/07

Através desta EMENDA SUBSTITUTIVA, o PARÁGRAFO ÚNICO do ARTIGO SEGUNDO do referido anteprojeto, onde originalmente se lê:

"§ único: A referida coleta deverá ser realizada gradativamente tanto no perímetro urbano quanto nas comunidades rurais."

Será substituído por:

"§ único: A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá destinar o óleo coletado a projetos que determinem a utilização ecologicamente correta do produto, como por exemplo, na fabricação de sabões ou demais produtos do gênero pelas famílias do município da Lapa"

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 432 / 2007
Data: 14/05/2007 08:53
Responsável: CTC

Lapa , 11 de maio de 2007

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
04

C
CA
CAV
CAVA
CAVAL
CAVALI
CAVALIN
CAVALINI
"O vereador da nossa natureza"

O Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem apresentar ao plenário a seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao anteprojeto de lei 05/07

Através desta EMENDA SUBSTITUTIVA, o ARTIGO QUARTO do referido anteprojeto, onde originalmente se lê:

"Art. 4: A referida coleta poderá ser realizada através de serviço terceirizado, desde que a empresa possua licença ambiental estadual"

Será substituído por:

"Art. 4: A referida coleta poderá ser realizada através de serviço terceirizado, desde que a empresa que for desempenhar o referido serviço tenha licença ambiental estadual, bem como também seja escolhida através de processo licitatório próprio por parte da Administração Pública"

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 431 / 2007
Data: 14/05/2007 - 08:49
Responsável: CTC

Lapa , 11 de maio de 2007

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Emenda Aditiva

Anteprojeto de Lei nº 05/2007

A Comissão Executiva, com fulcro no art. 121, III, c/c art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 05/2007, conforme segue:

SÚMULA: Acrescenta os termos "e estabelecimentos comerciais e industriais" ao art. 1º do Anteprojeto de Lei nº 05/2007.

Art. 1º. O art. 1º do Anteprojeto de Lei nº 05/2007, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica instituída a coleta seletiva de óleo vegetal usado nos domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais no município da Lapa."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do Anteprojeto de Lei nº 22/2007.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2007.

João Antônio de Jesus Martins
Presidente da Comissão Executiva

Antônio Luiz Carlos Cavalini
Vice-Presidente da Comissão Executiva

Juciel W. J. dos Santos

Juciel Wilmar Jungles dos Santos
1º Secretário da Comissão Executiva

Vilmar Czarneski Favaro
2º Secretário da Comissão Executiva

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Parecer nº 58/2007

Lapa/PR, 17 de maio de 2007.

Ref.: Projeto de Lei nº 05/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 05/2007, de autoria do Vereador Antônio Luiz Carlos Cavalini, a instituição da coleta seletiva de óleo vegetal usado nos domicílios do Município da Lapa/PR. Ressalte-se que o próprio autor apresentou 03 (três) emendas corrigindo o projeto.

Pois bem, inicialmente, é oportuno salientar que referido projeto atende ao disposto no art. 164 da Lei Orgânica do Município que, por sua vez, está umbilicalmente ligado ao preceito constitucional do art. 225 da CF/88. Logo, sua importância é imprescindível ao Município.

Por outro lado, referido projeto de lei também converge com o disposto no anexo de metas e prioridades da Lei nº 1967/2006 (LDO), especificamente no que tange à "Meta 05" do "Programa 0023" (Programa de Proteção ao Meio Ambiente), e do Plano Plurianual.

Da mesma forma, o produto coletado poderá ser utilizado na fabricação de saponáceos e até mesmo de BIODIESEL, o que poderá ser uma fonte de recursos às famílias lapianas.

Diante disso, não há qualquer óbice para a apreciação de referido projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
010

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº05/2007

AUTOR: VER. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLETA DE ÓLEO VEGETAL USADO NO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _14_ DE __MAIO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 14/ maio /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR João Renato

LAPA, EM 14/05/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA - PR
Fls. 011

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 05/2007

AUTOR: VER. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COOLETA DE ÓLEO VEGETAL USADO NO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA ***COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA***, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _14_ DE __MAIO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 14 / Maio /2007.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA,

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Jucel W. Jungles Santos

LAPA, EM 24 / 05 /2007.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA,

LAPA - PR
F.S. Nº 012

ANTEPROJETO DE LEI Nº05/2007

AUTOR: **VEREADOR ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLETA DE ÓLEO VEGETAL USADO NO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador VILMAR FAVARO "PURGA", para compor a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social E Ecologia, na tramitação do Projeto de Lei referido, em substituição do autor do mesmo.

João Antonio de Jesus Martins
Presidente

Lapa, 14 de maio de 2007

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATOR: Vereador JOÃO RENATO AFONSO
ANTEPROJETO DE LEI: Nº. 05/2007
AUTOR: Vereador ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

SÚMULA:
Dispõe dobre a obrigatoriedade de coleta de óleo vegetal usado no município da Lapa e dá outras providências.

PARECER

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer e tendo em vista diversas emendas apresentadas, as quais vêm a acrescentar para o melhor desenvolvimento da idéia do Ilustre autor da proposição, esta relatoria resolve, em acordo com o autor, apresentar o substitutivo geral em anexo:

Câmara Municipal da Lapa em 22 de maio de 2007.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

SUBSTITUTIVO GERAL AO ANTEPROJETO DE LEI 05 /07

SÚMULA: Dispõe dobre a obrigatoriedade de coleta de óleo vegetal usado no município da Lapa e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituída a coleta seletiva de óleo vegetal usado nos domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais no município da Lapa.

Art. 2 º- A coleta deverá iniciar à partir de 01 de janeiro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá destinar o óleo coletado a entidades filantrópicas de nosso município que determinem à utilização ecologicamente correta do produto.

Art. 3 º- A Prefeitura Municipal deverá instalar postos de coleta no município, tanto na área urbana quanto nas comunidades rurais.

Art. 4 º- A referida coleta poderá ser realizada através de serviço terceirizado, desde que a empresa que for desempenhar o referido serviço tenha licença ambiental estadual, bem como a sua contratação deverá observar os ditames da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art 5 º- Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encarregada de fazer a divulgação do processo de coleta de óleo vegetal usado, bem como também a orientação de como o acondicionamento do óleo deve ser feito antes de ser entregue.

Art. 6 º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa em 22 de maio de 2007.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

De acordo: ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador Autor da Inicial

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
015

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

ANTEPROJETO DE LEI N° 05/2007
AUTOR: Ver. Antonio Luiz Carlos Cavalini
SÚMULA: "Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Coleta de Óleo Vegetal usado no Município da Lapa e dá outras providências".

PARECER

O Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto sobre a Obrigatoriedade de Coleta de Óleo Vegetal usado no Município da Lapa.

A justificativa do Anteprojeto esta na necessidade de dia-a-dia termos uma maior consciência de preservação ambiental.

Nestes termos, somos pela continuidade da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Lapa, 22 de Maio de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VILMAR FÁVARO PURGA
Membro "ad doc"

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 016

PROJETO DE LEI Nº 30/2007

Autor: Ver. Antonio Luiz Carlos Cavalini

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de coleta de óleo vegetal usado no município da Lapa e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de óleo vegetal usado nos domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais no município da Lapa.

Art. 2º - A coleta deverá iniciar à partir de 01 de janeiro de 2008.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá destinar o óleo coletado a entidades filantrópicas de nosso Município que determinem a utilização ecologicamente correta do produto.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá instalar postos de coleta no município, tanto na área urbana quanto nas comunidades rurais.

Art. 4º - A referida coleta poderá ser realizada através de serviço terceirizado, desde que a empresa que for desempenhar o referido serviço tenha licença ambiental estadual, bem como a sua contratação deverá observar os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encarregada de fazer a divulgação do processo de coleta de óleo vegetal usado, bem como também a orientação de como o acondicionamento do óleo deve ser feito antes de ser entregue.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2007.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
017

LEI N° 2039, DE 08 DE JUNHO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de coleta de óleo vegetal usado no município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a coleta seletiva de óleo vegetal usado nos domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais no município de Lapa.

Art. 2º - A coleta deverá iniciar à partir de 01 de janeiro de 2008.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá destinar o óleo coletado a entidades filantrópicas de nosso Município que determinem a utilização ecologicamente correta do produto.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá instalar postos de coleta no município, tanto na área urbana quanto nas comunidades rurais.

Art. 4º - A referida coleta poderá ser realizada através de serviço terceirizado, desde que a empresa que for desempenhar o referido serviço tenha licença ambiental estadual, bem como a sua contratação deverá observar os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encarregada de fazer a divulgação do processo de coleta de óleo vegetal usado, bem como também a orientação de como o acondicionamento do óleo deverá ser feito antes de ser entregue.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal